

PROCESSO CEE: 2581/81

INTERESSADA : ROSÁRIA MARIA BARROCO FERREIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 2130/81 - CESG - APROVADO EM 28/12/81.

#### 1. HISTÓRICO

ROSÁRIA MARIA BARROCO FERREIRA, filha de Manoel Domingos Ferreira e de Maria de Lurdes Barroco, nascida a 27/10/1955 em Bouça Cova, Portugal, representando RG n<sup>o</sup> 14.415.764, de Cão Paulo, residente em Guarulhos, na rua Sérgio Porto n<sup>o</sup> 216, Jardim Maia, CEP 2095996, solicita equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2<sup>o</sup> grau.

A requerente declara haver feito os seguintes estudos em Portugal:

- 4 séries de estudos primários terminados em 1968;
- 5 séries de estudos secundários;
- 2 séries de estudos complementares.

Junta dois documentos devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro em Lisboa:

- uma certidão que declara haver a interessada concluído no Liceu Nacional de Camões, em agosto de 1979, os exames das disciplinas do 2<sup>o</sup> ano do curso complementar (antigo 7<sup>o</sup>), obtendo os seguintes resultados: Português, 12 valores; Ciências Naturais, 11 valores; Ciências Físicas e Químicas, 13 valores; Matemática, 12 valores; Filosofia, 12 valores; Introdução à Política, 12 valores;
- uma segunda certidão, que declara para fins de sequência de estudos a equivalência ao curso geral dos liceus das habilitações literárias que provou possuir.

#### 2. APRECIÇÃO

O curso realizado pela requerente corresponde à descrição dada pela UNESCO "ÉDUCATION DANS LE MONDE" em relação à estrutura curricular do ensino primário, secundário e complementar de Portugal, a saber:

- Escola Primária, 4 séries;
- Curso Geral (secundário), 5 séries;
- Curso Complementar, 2 séries.

Possuindo a requerente um certificado devidamente autenticado declarando haver ela concluído o 2<sup>o</sup> ano complementar correspondente à 3<sup>a</sup> série de 2<sup>o</sup> grau do Sistema Estadual de Ensino, pode-se reconhecer o referido certificado como equivalente à conclusão do 2<sup>o</sup> grau.

#### 5. CONCLUSÃO

A vista do exposto, reconhece-se o certificado de conclusão do 2<sup>o</sup> ano do Curso Complementar obtido por Osória Paris Barroco Ferreira em Portugal, como equivalente ao certificado de conclusão do ensino de 2<sup>o</sup> grau do Sistema Estadual de Ensino.

CESG, em 14 de dezembro de 1981.

A) CONS PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Liaria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1981

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente